

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2012

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Do Sr. JOÃO RENATO
25/07/12

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, inscrita no CNPJ nº 04.642.622/0001-74.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 735 / 2012

23/07/2012 - 16:04

MP

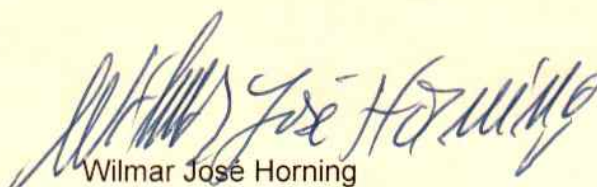
Responsável: MAD

Wilmar José Horning
Wilmar José Horning

Vereador

JUSTIFICATIVA: O Conselho ora declarado de utilidade pública constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é auxiliar o Poder Judiciário fiscalizando o cumprimento das prestações de serviços à comunidade e também organizando a obtenção de recursos materiais e humanos para promover a melhoria da assistência aos reclusos e seus familiares. Com a declaração de utilidade pública, o Conselho passará a ser reconhecida pelo Município como prestador de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas públicas bem como gozar de vários benefícios, contribuindo-se ainda mais para que a mesma continue desenvolvendo atividade de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2012.



Wilmar José Horning

Vereador



CONSELHO DA COMUNIDADE DA LAPA

RUA CORONEL FRANCISCO CUNHA – Nº191 / CENTRO –TELEFONE: 3622 – 9317

Ofício nº. 0109/2012

Lapa, 03 de junho de 2012.

Ilmo.Sr. Vereador Wilmar Horning

Venho por meio deste informar que o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa esta em atividade desde o ano de 2001. É um órgão autônomo, sem fins lucrativos e criados por força de disposição legal, que deverá funcionar como auxiliar do Poder Judiciário e sob sua fiscalização no desempenho de atividades comunitárias. Sendo importante para a cidade, pois fiscaliza a prestação de serviços a comunidade e organiza a obtenção de recursos materiais e humanos no sentido de promover melhoria da assistência aos reclusos e seus familiares.

Devido todas essas atribuições que o Conselho da Comunidade exerce e suas funções junto com a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público, juntamente com o Conselho da Comunidade da Comarca aos interesses da comunidade. Como o Conselho da Comunidade desenvolve essas atividades a mais de dez anos, possui os requisitos para funcionar como Título de Utilidade Pública.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Lapa, 03 de junho de 2012

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

ANA KARINA AZAMBUJA
Tesoureira do Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.642.622/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2001
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO DA COMUNIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1801	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/03/2012** às **10:04:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000662012-14001622

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAPA

CNPJ: 04.642.622/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/06/2012.

Válida até 18/12/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAPA
CNPJ: 04.642.622/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:36:10 do dia 25/06/2012 <hora e data de Brasília>.

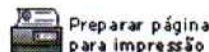
Válida até 22/12/2012.

Código de controle da certidão: **784A.A309.B365.95FD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04642622/0001-74
Razão Social: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAP
Endereço: AV DR MANOEL PEDRO 2001 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2012 a 31/07/2012

Certificação Número: 2012070215021639897767

Informação obtida em 02/07/2012, às 15:02:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499

CENTRO HISTORICO - 83750-000

CNPJ 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **04.642.622/0001-74**

Este CPF/CNPJ não conta nos cadastros Municipais.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentamentos existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

www.lapa.pr.gov.br

Emitida às 15:06:58 do dia 02/07/2012

Válida até 01/08/2012

Código de controle da certidão / Número **B9CB.01A6.ABD0.F2EE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9324012-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.642.622/0001-74**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/10/2012 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 9324012-28	
Emitida Eletronicamente via Internet 02/07/2012 - 15:06:46	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

Na data de vinte e nove de março do ano de dois mil e onze, reuniram-se na Sede do Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa sito a Rua Francisco Cunha-191, os membros: presidente do Conselho da Comunidade Dinacir Murbach de Azambuja a Doutora Juíza de Direito Manoela Simon Pereira, os Promotora de Justiça Dra. Beatriz Spindler de Oliveira Leite, o Delegado de Polícia Dr. Daniel Prestes Fagundes, a estagiária de Serviço Social Annelise Pedro, Mariana Machado secretária do Conselho, a coordenadora do Projeto Crisálida Ana Karina Azambuja, o Polícia Militar e coordenador do Proerd Afonso Portes e Sargento Emerson Luiz Lima de Paula, o Major Hermes Binder Filho representante da Defesa Civil, o Senhor Paulino Shemaleski segundo Tesoureiro, o funcionário do Juizado Especial Criminal da Comarca da Lapa Sr. Emerson N Ramos Mendes e o Advogado Diego Timbirussu Ribas. Nesta reunião foi apresentada a chapa concorrente a Diretoria do Conselho. A chapa foi assim composta e aceita pelos presentes: Diego Timbirussu Ribas – Presidente, Emerson N. Ramos Mendes - Vice-Presidente, Ana Karina Azambuja – Tesoureira, Miriam Helena Ramos – Tesoureira Adjunto, Indianara Sarnick – Secretária, Scheila Hornung – Secretária Adjunta, Isabel Balbino Laibida e Josiane Dalmaz – Suplentes. Mediante a composição da diretoria fica assim homologada mediante Portaria a ser expedida pela Doutora Juíza de Direito Manoela Simon Pereira. Nesta também foi decidida a compra de colchões para os encarcerados da Delegacia de Polícia da Lapa e de Contenda. Em prol da melhoria da Delegacia de Contenda foi decidida a compra de utensílios de cozinha a fim de melhor atender a preparação dos alimentos, e também a compra de um chuveiro para a cela das detentas. O delegado descreve também sobre os pertences pessoais dos detentos dentro das celas que são muitos, solicitando que com o uso de uniformes diminuiria os pertences e também a higiene melhoraria. Também foi relatado a dificuldades que estamos enfrentando com as instituições que recebem prestadores, sendo que o Major Hermes Binder Filho, teve a idéia de um projeto para plantar flores



uma estufa de flores em parceria com a Prefeitura da Lapa em ceder o terreno e o Conselho da Comunidade com ajuda na estrutura e na mão de obra usando os prestadores de serviço. Também foi decidido aumento na remuneração da estagiária de Serviço Social, aumento de cem reais, sendo o valor a receber seiscentos reais. Ainda foi decidido pela contratação da Sra. Mariana da Silva Machado, para exercer o cargo de auxiliar administrativo no Conselho da Comunidade, sendo assim acordado a remuneração de 2 (dois) salários mínimos. Sem mais para o momento assino a presente ata eu Indianara Sarnick e os demais presentes.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0018082

REGISTRAÇÃO Nº 0001554

LIVRO A-018

Lapa (PR), 07 de abril de 2011

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 13.220 de 12/07/2001

SELO
FUND. PR.

TÍT. E DOC.
E PESSOAS
JUR. FIC. 43

DNB83941

Dr. Daniel Prestes Fagundes
Delegado de Polícia
RG 6.425.564-0

109
4

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAPA

Ofício 001/2001

Em acordo com a perspectiva Portais
Lapa, 01 de agosto de 2001.

Quil. e conhecimento ao Ministério
+ oblique. Em 16/08/01

Excelentíssima Doutora:

Com o presente, atendendo aos termos da Portaria 09/2001 desse douto Juízo, temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Estatuto e o Regimento Interno deste Conselho, resultantes de estudos e adaptação por parte dos membros nomeados.

Outrossim, ao ensejo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos e aproveitamos para informar que, em consenso de designação entre os membros, a Diretoria do Conselho ficou composta como segue abaixo, à subscrição do presente:

Presidente: Marcos Ton Ramos

Vice Presidente: Oswaldo Dittrich

Secretário: Idolo da Silveira Ton

Secretário Adjunto: Waldir Schmidt da Silveira

Tesoureiro: Rosilene Murbach Maidl

Tesoureiro Adjunto: Antônio Carlos Pierin

À EXCELENTÍSSIMA DOUTORA

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

MD. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA/PR

EM MÃOS.

13

2011

13

2011

Parágrafo único: A distribuição dos cargos será determinada de consenso ou sob eleição entre os integrantes do Conselho, com afirmação em ata.

Capítulo II

DA DIRETORIA E ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 6. Além das atribuições conferidas por este Estatuto, compete à DIRETORIA:

- a) elaborar e submeter a aprovação o regimento interno do Conselho;
- b) dar cumprimento ao presente estatuto e ao regimento interno;
- c) organizar os serviços do Conselho, inclusive mediante a contratação de pessoal habilitado, se for o caso e havendo disponibilidade financeira para tanto;
- d) observadas a regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, promover os empreendimentos que julgar afetos às suas atribuições e aos interesses da comunidade.

Art. 7. Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) juntamente com um dos tesoureiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar os documentos que digam respeito ao recebimento e/ou repasse de bens e/ou importâncias destinadas ao Conselho;
- c) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- d) assinar os relatórios de atribuição do Conselho, após aprovados pelos demais membros da Diretoria;
- e) presidir as reuniões da DIRETORIA.

Art. 8. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- b) auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 9. Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da DIRETORIA;
- b) encarregar-se da correspondência do Conselho;
- c) organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- d) elaborar os relatórios do Conselho;
- e) auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- f) substituir o vice-presidente nas suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 10. Compete ao Secretário Adjunto:

- a) substituir o secretário nas suas faltas e/ou impedimentos;

13 13 2011 2011
Ribeiro
Dan.

b) auxiliar o secretário no exercício de suas atribuições.

Art. 11. Compete ao Tesoureiro:

a) assinar, juntamente com o presidente, os documentos relativos à movimentação bancária do Conselho, bem como quaisquer documentos que representem recebimento ou repasse de bens e/ou valores;

b) promover a escrituração contábil e financeira do Conselho e apresentar os balancetes e balanços que se fizerem necessários, tarefas que poderão ser confiadas a profissional legalmente habilitado, desde que sob indicação aprovada pela DIRETORIA;

c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas;

d) ter sob sua responsabilidade direta o caixa do Conselho, zelando pela boa administração dos valores e bens que lhe forem confiados.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

a) substituir o tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos;

b) auxiliar o tesoureiro no exercício de suas atribuições.

Art. 13. Independentemente de cargos e/ou atribuições, não existirá hierarquia e/ou subordinação entre os membros da DIRETORIA, aos quais incumbirá o dever de respeito e colaboração mútua.

Capítulo XII

DAS INCOMPATIBILIDADES DOS MEMBROS

Art. 14. Independentemente de filiações ou convicções políticas, é expressamente vedado aos membros do Conselho o exercício de atividades dessa natureza, enquanto nas dependências deste ou a seu serviço.

Parágrafo primeiro: O membro do Conselho que, ocupante ou não de cargos de direção, pretender concorrer a cargo eletivo, deverá solicitar afastamento de suas funções, pelo menos 6 (seis) meses antes da data das eleições, mediante correspondência à Diretoria e ao Juízo da Comarca, declinando suas intenções.

Parágrafo segundo: O membro que deixar de atender ao disposto no parágrafo anterior, será automaticamente excluído do Conselho, tão logo inscrita sua candidatura, ocasião em que deverá providenciar a devolução dos documentos que estiverem em seu poder, inclusive sua carteira de identificação, sob pena de responder civil e criminalmente pela retenção e uso indevido dos mesmos.

Art. 15. É vedado ao membros do Conselho, ocupantes ou não de cargos de direção, o uso do nome deste em proveito próprio, sendo que quaisquer

Boikwa

13

211

13

M



113
J

benefícios que vierem a ser repassados à Comunidade, deverão ser concretizados sob regime de discricção, sem prejuízo das formalidades que se fizerem imperativas à hipótese.

Capítulo IV

DA POSSIBILIDADE DE ELEIÇÕES

Art. 16. A instituição do Conselho por designação dos membros em Portaria do Juízo da Comarca, de maneira alguma importa na abolição do sistema eletivo para as futuras composições deste, uma vez expirado o prazo de sua duração ou na hipótese de sua desconstituição, em razão de afastamento de seus integrantes.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho da Comunidade é instituído por prazo indeterminado, porém o mandato da sua diretoria, na forma como ora composta e estipulada em ata oportuna, será de 02 (dois) anos, contados da Portaria nº 09/2001 do Juízo de Direito da Comarca da Lapa.

Parágrafo primeiro: 90 (noventa) dias antes do término do prazo referido neste artigo, o Presidente deverá formular consulta ao Juízo da Comarca sobre o prosseguimento do Conselho, a indicação de outros membros ou a realização de eleições e a sua forma.

Parágrafo segundo: Na hipótese de extinção do Conselho, o Juízo da Comarca, com o auxílio do Ministério Público, deliberará sobre o destino a ser dado aos bens e valores sob sua posse, passando a administrá-los desde então.

Art. 18. Caberá ao Regimento Interno determinar a forma como serão levados a efeito as atividades do Conselho.

Art. 19. A qualquer tempo e independentemente de justificação, é assegurado a qualquer dos membros a solicitação de seu afastamento do Conselho, hipótese em deverá firmar requerimento por escrito ao Juízo da Comarca, com cópia à Diretoria.

Art. 20. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, à critério de seus integrantes, poderá haver o seu preenchimento através do substituto imediato ou mediante solicitação de nomeação de outra pessoa que, por consenso, venha a ser indicada e aceita pelo Juízo da Comarca.

Art. 21. Após a composição da Diretoria do Conselho, a admissão de qualquer outro membro somente será possível caso o nome indicado venha a ser alvo de aprovação unânime por parte de seus integrantes, em correspondência sigilosa ao Juízo da comarca.

13 2011

13 2011

2011

2011



Parágrafo único: A nomeação de pessoa que não tenha sido acolhida por unanimidade, autorizará ao(s) membro(s) descontente(s) a imediata desvinculação de seu(s) encargo(s), independentemente de aviso ou notificação e sem que qualquer responsabilidade lhe possa ser cobrada pelos atos ou fatos futuros.

Art. 22. Enquanto as leis não estipularem remuneração, os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente e, quando em atividade oficial, deverão portar carteira de identificação, a ser expedida pelo Juízo de Direito da Comarca.

Art. 23. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em votação majoritária, *ad referendum* do Juízo da Comarca.

Art. 24. Este Estatuto e o Regimento Interno, assim como quaisquer acréscimos e/ou alterações neles pretendidos, deverão ser objeto de votação majoritária junto da Diretoria do Conselho e homologação pelo Juízo da Comarca, através de Portaria, a qual deverá ser levada a registro conjuntamente.

Art. 25. Os membros não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho ou em nome deste, salvo hipótese de excesso ou comprovada má-fé.

Art. 26. Este Estatuto, contendo 26 (vinte e seis) artigos, entrará em vigor por ocasião de sua publicação em conjunto com Portaria de homologação a ser expedida pelo Juízo de Direito da Comarca da Lapa/PR.

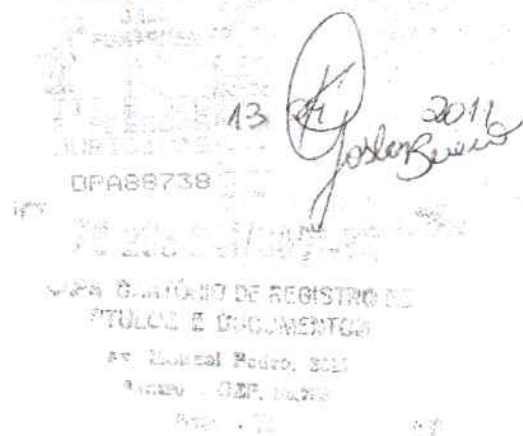
Titulos e Documentos e de Pessoas Juridica

Registrado sob no. 518/2001, Livro 03

TITULOS E DOCUMENTOS

LAPA/PR, 28/08/2001, 16:36:20

Distribuidor Judicial



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prezado sob n. 5426 pág.
na 54 do Protocolo A, n. 3

Registrado sob n.º 242
Anotado a ns. 2430 do livro A-CB
De

Lapa 29 de agosto de 2001.
O OFICIAL

Assinado Ap. F. de G. de G.
Escritório de G. de G.





ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

Autor: Vereador Wilmar José Horning.

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 24/07/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 24/07/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/2012

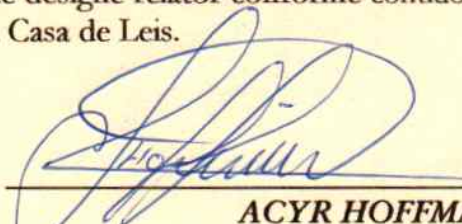
Autor: Vereador Wilmar José Horning.

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 07 / 2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 028/2012

Autor: Vereador Wilmar José Horning.

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 24/07/2012.

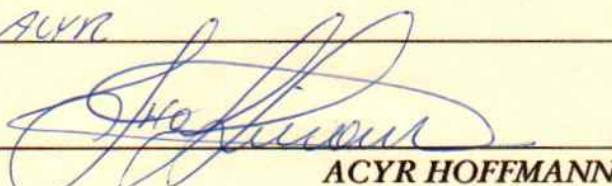
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 27/07/2012

ACVR



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/07/2012



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 028/2012.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 028/2012, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, cujo objeto é a declaração de utilidade pública do Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, entidade sem fins lucrativos, conforme o constante em seu estatuto em anexo.

A Lei 1071 de 09 de abril de 1991, estabelece que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumprida algumas exigências, as quais, pela análise dos documentos juntados estão plenamente enquadrados.

Isto posto, tem-se que o anteprojeto em questão encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 01 de agosto de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 028/2012.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 028/2012, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal do Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, entidade sem fins lucrativos, conforme o constante em seu estatuto em anexo.

A Lei 1071 de 09 de abril de 1991, estabelece que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumprida algumas exigências, conforme transcrição abaixo;

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

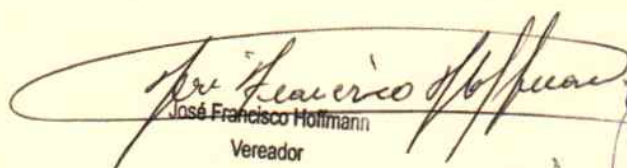
- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, **de cultura**, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ nº 04.642.622/0001-74, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991, e pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e membros não recebem remuneração ou distribuição de lucros sob qualquer forma, exercendo, portanto, seus mandatos de forma livre e gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente Anteprojeto.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Ary Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 68/2012

Autor: Wilmar José Horning

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, inscrita no CNPJ nº 04.642.622/0001-74.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de agosto de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário